

CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dom Luiz Colussi, 411, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 08.991.860/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ONECIMO PAULETI**, inscrito no CPF sob o nº. 599.108.790-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 87.550.794/0001-45, com sede à Avenida Osvaldo Aranha, nº 808, Sala 102, Bairro Juventude da Enologia, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-206, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. **JULIANA POZZA**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 9049943161, expedida pela SJTC/RS, inscrita no CPF sob o nº 914.255.140-49, residente e domiciliada à Avenida Planalto, nº 607, Bairro São Bento, Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 021/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa para prestação de radiodifusão no Programa Rádio através da Rádio Difusora AM, para Câmara de Vereadores de Monte Belo do Sul, conforme descrição detalhada abaixo:

| Item | Descrição | Un | Qtd | Vlr Uni | Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|-------------|
| 1 | 10313 - ESPAÇO DE 03 MINUTOS, GRAVADOS, EM CADA QUARTA-FEIRA, DIA APÓS CADA SESSÃO ORDINÁRIA, DIVULGANDO O RESULTADO DA VOTAÇÃO, DAS 7h ÀS 8h. SÃO DUAS SESSÕES POR MÊS, PORTANTO, DUAS QUARTAS-FEIRAS - TOTAL 06 MINUTOS. - ESPAÇO DE 03 MINUTOS, GRAVADOS, EM CADA QUARTA-FEIRA, DIA APÓS CADA SESSÃO ORDINÁRIA, DIVULGANDO O RESULTADO DA VOTAÇÃO, DAS 07 ÀS 08H. SÃO DUAS SESSÕES POR MÊS, PORTANTO, DUAS QUARTAS-FEIRAS - TOTAL 06 MINUTOS. | MES | 10 | R\$550,00 | R\$5.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser executados, de acordo com o constante neste contrato, a contar do dia **01 de março de 2021**, sendo designado o servidor Sr. **ONECIMO PAULETI**, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de **R\$ 5.500,00** (cinco mil, e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

- 01 – CÂMARA DE VEREADORES
- 01 – Câmara de Vereadores

01.031.1000.2229 – Publicidade Legal Institucional– 1 – Recurso Livre
3.3.3.9.0.39.92.000000 – Serviços de Publicidade Institucional – Cód. 149

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato vigorará da data de sua emissão, e seus efeitos retroagem a 01 de março até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

ONECIMO PAULETI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul

JULIANA POZZA

Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda

TESTEMUNHAS:

MARLOVE PERIN
CPF: 957.088.980-20

KAREN DEL RE PERIN SGARBOZZA
OAB/RS 66.174 – Assessora Jurídica

JULIANA SCARAVONATTI
CPF: 018.269.370-80